PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 2º VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI ENTRE EM CONTATO ANTES DE IR AO FÓRUM - Rua da Glória, 362 - 7º andar - Centro Cívico - Curitiba - /PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 3200-4733 - E-mail: CTBA-28VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000151-09.1996.8.16.0026

- I Ante a expressa concordância do Síndico (mov. 1171) e do Ministério Público (mov. 1220); e a não oposição da Falida; homologo o Laudo de Avaliação de mov. 1157.
- II A venda dos bens avaliados no mov. 1157 será realizada mediante hasta pública (Leilão), no dia 22/02/2021, às 10 horas, em ambiente exclusivamente eletrônico (www.hkleiloes.com.br), conforme autoriza o artigo 879, II, do CPC, e a Resolução n. 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça, observadas as disposições do artigo 117 do Decreto-Lei n. 7.661/45 c/c, no que couber, o disposto nos artigos 881 e seguintes do Código de Processo Civil, e as condições que abaixo seguem:
 - a) Deverá o Leiloeiro cumprir estritamente o determinado no artigo 884 do CPC.
 - b) A comissão do Leiloeiro é fixada em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante.
 - c) Edital do Leilão deverá obedecer ao determinado no artigo 886 do CPC, a ser publicado na forma do artigo 887 do CPC c/c artigo 117, caput, do Decreto-Lei n. 7.661/45.
 - d) A realização do leilão será antecedida por publicação de anúncio em jornal de ampla circulação, com 20 dias de antecedência, sendo obrigatória a ampla divulgação por todos os meios que contribuam para o amplo conhecimento da venda, inclusive no local de situação dos imóveis.
 - e) Deverá o Leiloeiro juntar aos autos, até cinco dias antes da realização do ato, a comprovação da efetiva divulgação da realização do Leilão.
 - f) Os bens serão ofertados individualmente, artigo 116 do Decreto-Lei n. 7.661/45, e a venda será realizada por preço não inferior ao da avaliação (que deverá ser corrigida monetariamente pelo próprio leiloeiro), à vista, cujo valor deverá ser depositado, de imediato, no ato da arrematação, em dinheiro e em conta judicial vinculada ao Juízo, ou no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea e equivalente a 30% do preço. Caso não seja pago o preço no prazo de 15 dias, perderá o arrematante o valor da caução, tornado sem efeito a arrematação e retornando os bens a nova praça ou leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (artigo 903, § 1º c/c artigo 897 do CPC).
 - g) Caso não compareça nenhum interessado em adquirir os bens à vista, será realizada a venda em parcelas, cuja aceitação fica condicionada ao depósito à vista de 30% do valor do lance, em conta judicial vinculada ao Juízo. O saldo remanescente, garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel que deverá ser



averbada junto ao CRI competente, será satisfeito em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais, consecutivas e atualizadas monetariamente a partir da data da realização do leilão (média do INPC/IGP-DI). Os pagamentos deverão ser efetuados em dinheiro, via depósito em conta judicial vinculada ao Juízo. Caindo o vencimento da parcela em dia não útil, fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no vencimento antecipado das demais, podendo o Síndico, de imediato, valer-se da via executiva em face do arrematante para excussão da hipoteca. Nessa hipótese, o arrematante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, perderá o sinal (entrada), ficará obrigado a prestar a diferença porventura verificada e pagará as despesas.

- h) Não sendo alcançado o valor da avaliação em nenhuma das hipóteses antes estipuladas, designo, desde já, segunda praça, autorizada a alienação pelo maior lanço, ato que se realizará no dia **26/02/2021**, às **10 horas**, nos mesmos locais já indicados para a realização da 1ª Praça.
- i) Em segunda praça não será aceito lance que configure preço vil, sendo este considerado aquele inferior a 70% do valor da avaliação.
- j) Em segunda praça, os bens serão ofertados respeitando-se o já determinado nos itens \underline{f} e \underline{g} supra no que tange à ordem de oferta e condições de pagamento.
- k) Intime-se o Falido como determina o artigo 889, I do CPC, observando-se ainda, no que couber o disposto nos demais incisos do artigo 889 do CPC.
- I) Intime-se pessoalmente o DD. Promotor de Justiça.
- III Sobre a manifestação de mov. 1194 e Certidão de mov. 1218, diga o Síndico e o Ministério Público, no prazo de 05 (cinco) dias.

IV - Intime-se.

Curitiba, 01 de dezembro de 2020.

Luciane Pereira Ramos

Juíza de Direito

